



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL N° 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ n° 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas, por intermédio do Pregoeiro Oficial do CISNORTE, Sr. Anésio Botelho Neto, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria n° 007, de 02 de março de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”, objeto do Processo Licitatório n° 006/2017 - Pregão Presencial n° 004/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução da futura ata de registro de preços ou do futuro e eventual contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6° da Lei Federal n°. 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, de acordo com os ditames do Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e em observância ao que prescreve a Lei Complementar n°. 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar n°. 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em observância ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do eventual contrato administrativo, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) LOCAL: **Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vila Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG - Departamento de Licitações**
- b) DATA: **Até o dia 06/04/2017**
- c) HORÁRIO: **Até às 08:30 horas**

1.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) LOCAL: **Rod. MG 202 n° 1165 - Bairro Vila Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG - Departamento de Licitações**
- b) DATA: **Até o dia 06/04/2017**
- c) HORÁRIO: **Até às 08:30 horas**



1.3. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2. deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 007, de 02 de março de 2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do CISNORTE.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em conformidade com o teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, ao detalhado no anexo III - minuta do eventual contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892/14, da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.2. A proponente licitante interessada em participar do certame deverá disponibilizar toda a estrutura para lavagem de veículos pequenos, médios e pesados devidamente instalada na cidade de Brasília de Minas/MG onde o CISNORTE mantém sua sede administrativa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação pessoa física ou jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do CISNORTE, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do CISNORTE, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2. Pessoa física que esteja incurso em regime de execução patrimonial ou pessoa jurídica que esteja incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com Administração Pública em geral.

3.2.3. Pessoa física ou pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal.



3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº. 147, de 07 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços, e enfeixado no envelope 01 sob pena de perda do gozo das prerrogativas da supra citada lei complementar.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vila Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento do instrumento, onde não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados via e-mail ou fac-símile;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante ao CISNORTE o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o artigo 12 do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, cabendo ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Constituindo representante, o mesmo deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2. deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade do outorgante;

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

5.4. Toda a documentação apresentada para credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE ou por membro da sua equipe de apoio antes da hora definida para a abertura do certame conforme detalhado no item 01;

5.5. Os procedimentos de credenciamentos dar-se-á no ato da abertura do certame onde a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante de manifestar durante o desfecho do certame, porém não impedirá a empresa proponente licitante de participar do presente certame, valendo como lance final o valor registrado em sua proposta de preços, não cabendo ao licitante o direito de interpor recurso em face do desfecho do julgamento, em observância aos ditames do art. 4º da Lei 10.520/02;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.7. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº. 147/14, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob pena de perda do direito das prerrogativas da supra citada lei, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO CISNORTE

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO CISNORTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para a prestação dos serviços com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total por conta da prestação dos serviços, de cada item, valor este conhecido multiplicando os quantitativos pelos valores constantes na coluna de valor unitário conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação expedida pelo Departamento de Licitação do CISNORTE, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com impostos e taxas, bem como eventual alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, isentando o CISNORTE de qualquer despesa adicional.

9.4. A proposta de preço deverá ser formulada levando em consideração que além dos serviços de mão de obra haverá custo com produtos de higienização e lavagem considerando que a lavagem geral destina-se ainda em veículos para transporte de pacientes que requer tratamento fora do domicílio.

9.5. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.6. Reserva-se ainda ao CISNORTE em busca do interesse público e do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, bem como do eventual contrato administrativo a ser pactuado em observância ao descrito no art. 62 da Lei 8.666/93 e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.7. A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços objeto desta licitação deverá disponibilizar estrutura de lavagem de veículo instaladas na cidade de Brasília de Minas, onde o CISNORTE mantém sua sede.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório/edital, em epígrafe, é a lei interna, do presente procedimento administrativo licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

10.2.1. Pessoa física

- a) Cópia da Carteira de Identidade Civil - RG
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Cópia de Comprovante de endereço (água, luz ou telefone)

10.2.2. Pessoa Jurídica

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

10.3.1. Pessoa física

- a) Certidão Negativa ou Positiva de efeito negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.2. Pessoa jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. A Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União conforme alínea “b” do item 10.2, caso seja emitida em data inferior a 03/11/2014, não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do INSS, devendo esta ser acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil.
3. Na ocorrência de participação de ME ou EPP, independentemente das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14, deverá ser apresentada as certidões perquiridas nas alíneas (b,c,d,e,f) do subitem 10.3, mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação.
4. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 147/2014, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISNORTE, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.



5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

10.4.1. Pessoa física

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhante, ao da presente licitação.

10.4.2. Pessoa jurídica

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhante, ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

10.5.1. Pessoa física

a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.5.2. Pessoa jurídica

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS: PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de desclassificação.

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de desclassificação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do CISNORTE devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pelo CISNORTE, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3. (10.3.1 - pessoa física e 10.3.2 - pessoa jurídica), acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.



4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. Na ocorrência de participação de ME ou EPP, independentemente das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14, deverá ser apresentada as certidões perquiridas nas alíneas (b,c,d,e,f) do subitem 10.3, mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação.

6. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 147/2014, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISNORTE, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Rod. MG 202 nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas - Estado de Minas Gerais, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do CISNORTE procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.



11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para a prestação de serviços de todos os itens previstos no anexo I - termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao CISNSORTE, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o CISNORTE se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº. 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do CISNORTE, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16., para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;



11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação;

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16. desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem;

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta;

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contratação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o menor preço apresentado, onde o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela Gerência Administrativa de Transporte, onde esta identifica o valor máximo que o CISNORTE poderá pagar pela contratação dos serviços, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexecutable;

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE.

11.21. Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço para a prestação dos serviços objeto desta licitação, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n°. 123/06, e pela Lei Complementar n°. 147/14, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n°. 147, de 07 de agosto de 2.014, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do CISNORTE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27.), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do CISNORTE examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.

11.30. Uma vez constatado, que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE o item correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal n°. 8.666/93.



11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG em atenção da Diretoria Executiva, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do CISNORTE, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações à Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-00 - Brasília de Minas/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fac-símile e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do CISNORTE, para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Presidência do CISNORTE, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02;

13.2. Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do CISNORTE a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3. É facultado ao CISNORTE, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;



13.4. Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2. Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade do Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o CISNORTE de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

14.3. Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 232 de janeiro de 2013.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1. A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.

15.1.2. A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3. As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4. Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao CISNORTE na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.



15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal) a critério exclusivo do CISNORTE, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do CISNORTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3. A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISNORTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Diretoria Executiva do CISNORTE.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

030110.122.0001.2001 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

030110.122.0001.2001 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



030310.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

030310.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

030510.304.0005.2005 - MANUT. SERV. COLETA RESÍDUOS SÓLIDO - 3339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

030510.304.0005.2005 - MANUT. SERV. COLETA RESÍDUOS SÓLIDO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

17.2. Para o exercício futuro será objeto de identificação de nova dotação orçamentária mediante termo de apostilamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CISNORTE

18.1. Do CISNORTE

18.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no futuro contrato administrativo;

18.1.2. Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade serviços objeto de emissão de ordem de serviços ou requisições objeto da presente licitação;

18.1.3. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.1.4. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da prestação dos serviços objeto de emissão de ordem de serviços ou requisições bem como constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93;

18.1.5. Ao CISNORTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer lavagem geral de veículo que declinar na qualidade, devendo a Adjudicatária realizar nova prestação de serviços de lavagem geral imediatamente, ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio CISNORTE, bem como a terceiro em decorrência do prestação de serviços devidamente registrados na ata de registro de preços.

18.1.6. Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços mediante recebimento das respectivas ordens de serviços e ou requisições emitida por funcionário credenciado pelo CISNORTE, em conformidade com o teor do anexo I - termo de referência, em observância ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, anexo III - minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.



19.4. Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE, sob qualquer pretexto, em face da celebração da ata de registro de preços por conta do prestação de serviços do objeto da presente licitação;

19.5. Será objeto de emissão de nota fiscal no final de cada mês que originou a prestação dos serviços de lavagem geral da frota de veículos, em conformidade com as ordens de serviços, com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.6. Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.7. A Adjudicatária, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o prestação de serviços registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I - termo de referência e no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

19.9. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CISNORTE constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do CISNORTE através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CISNORTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CISNORTE na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1. O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2. Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Diretoria Executiva do CISNORTE, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II - ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse do CISNORTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização;

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.



27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISNORTE, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. A publicação dos atos administrativos será realizada diretamente no sítio oficial do CISNORTE/MG e não obstante também no quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio situado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, onde funciona a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso do CISNORTE.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo departamento de licitação, através do e-mail: licitacao@cisnorte.com.br ou diretamente na sede do CISNORTE no endereço sito à Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vila Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, durante o período de expediente normal do CISNORTE, qual seja das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Brasília de Minas, 22 de março de 2017

Anésio Botelho Neto
Pregoeiro Oficial do CISNORTE
Portaria nº 007, de 02.03.2017



3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou prestação de serviços de materiais para futuras e eventuais contratações do CISNORTE, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e em observância às regras regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2. A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3. A existência de preços registrados na ata não obriga ao CISNORTE, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4. A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pelo Presidente do CISNORTE, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5. Em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital, após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado formalmente pelo CISNORTE, para retirar a ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 03 (três) dias, devidamente assinado.

3.6. No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao CISNORTE, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7. A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8. Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, somente para supressão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal em referência.

3.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre ao CISNORTE Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)



§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10. Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o CISNORTE, através do Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE.

3.11. A bem do interesse público, dado que o CISNORTE integre a Administração Pública, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador” deverá:

3.11.1. Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2. Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3. O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.11.2., objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12. Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a prestação de serviços com novo preço, o “Órgão Gerenciador” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1. Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que este a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços e ou requisições ou de serviços encaminhados pelos requisitantes do CISNORTE;

3.12.2. Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12., o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.



3.13. Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executivo do CISNORTE), relatando o ocorrido, onde o citado órgão buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14. Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho do Presidente do CISNORTE, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15. A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16. A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2. Recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho do Presidente do CISNORTE e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.

4.2. A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3. As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. Conforme estabelece o art. 62 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao CISNORTE, na sua celebração.

5.2. E conforme estabelece o caput e o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo do CISNORTE.



6. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

6.1. O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED em nome da “Adjudicatária”, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de serviço ou de requisição.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CISNORTE

7.1. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. Notificar, formalmente à “Adjudicatária” detentora da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

7.3. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

7.4. Providenciar o pagamento no prazo avençado no instrumento contratual.

7.5. Fazer check list do veículo no ato da entrega nas instalações da futura contratada (pessoa física ou jurídica) e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o CISNORTE de eventuais prejuízos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1. Prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de serviço e ou requisição) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances.

8.2. No ato do recebimento do veículo realizar os procedimentos de check list no veículo e confrontá-lo com o check list elaborado pelo CISNORTE, objetivando resguardar de qualquer fato superveniente que venha a ser apontado pelo servidor do CISNORTE, no ato da retirada do veículo.

8.3. Realizar os procedimentos de lavagem geral da frota de veículos com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra do veículo nas rampas, realizando por sua conta e risco, eventuais reparos em veículos que vier a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

8.4. Não utilizar o veículo do CISNORTE para tratar de assuntos particulares, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.5. A retirada do veículo na estrutura da Adjudicatária será por conta e risco do CISNORTE, que encaminhará motorista devidamente habilitado para a retirada do veículo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga ao CISNORTE, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da prestação de serviços em conformidade com as ordens de serviços ou requisições emitidas por funcionário do CISNORTE, devidamente qualificado para o devido fim.



10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros do CISNORTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

Brasília de Minas, 22 de março de 2017

Anésio Botelho Neto
Pregoeiro Oficial do CISNORTE
Portaria nº 007, de 02.03.2017



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vila Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de “**CISNORTE**”, e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**ADJUDICATÁRIA**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na cláusula primeira, objetivando a prestação de serviço de mão de obra, incluindo fornecimento de produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do CISNORTE, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte, conforme detalhados na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do Processo Licitatório 006/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de higienização nos veículos diversos, dentre eles ônibus de Transporte de pacientes cedidos aos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, para transporte de pacientes que requer tratamento fora do domicílio, justifica-se a contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de lavagem geral de veículos objeto do item (.....) ao custo unitário de R\$(.....), conforme detalhado na sua proposta devidamente reformulada pós lances e em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo “**CISNORTE**”, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I - termo de referência.

3.2. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos que integram a Administração Pública na esfera estadual, federal e ou municipal, que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o Caroneiro.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a prestação dos serviços detalhados na cláusula primeira em R\$(.....).

4.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta ata de registro de preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, e no anexo I - termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local da prestação dos serviços será na própria estrutura da Adjudicatária, devendo a mesma ser instalada na cidade Brasília de Minas (MG), onde encontra-se instalada a sede administrativa do CISNORTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal acompanhada das respectivas (ordem de serviços e ou requisições) emitidas por funcionário do CISNORTE devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços será efetuado pela Tesouraria do “**CISNORTE**” através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 10 (dez) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidor do CISNORTE devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Adjudicatária detentora da presente ata de Registro de Preços será obrigada a prestar todos os serviços requisitados durante a vigência desta Ata.

8.2. Os serviços deverão ser prestados perquirindo a qualidade na higienização e lavagem geral do veículo.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços e que vier descumprir total ou parcialmente a obrigação avençada com o **CISNORTE** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1. Na ocorrência da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pela Adjudicatária com proposta classificada na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao “**CISNORTE**”;



9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de descumprimento da obrigação;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o “**CISNORTE**”, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o “**CISNORTE**”, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

9.1.6. A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do “**CISNORTE**” no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica na presente avença prerrogativa de realinhamento de preços, exceto na ocorrência da prestação dos serviços exceder o prazo de 12 (doze) meses através de futuro e eventual contrato administrativo onde será permitido a aplicação das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d”, e será objeto de convocação de todos proponentes licitantes que eventualmente tenham participado no desfecho desta ata para nova roda de oferta de lances objetivando minimizar custos ao CISNORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A lavagem geral da frota de veículos, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante do CISNORTE, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2. A cada prestação de serviços serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1. a “**Adjudicatária**” detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir com as suas obrigações constantes desta Ata;

12.1.2. a “**Adjudicatária**” detentora da Ata de Registro de Preços não aceitar ou retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e o **CISNORTE** não aceitar sua justificativa;

12.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro e eventual contrato administrativo, se assim for decidido pela Diretoria Executiva do CISNORTE;

12.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. por razões de interesse público do “**CISNORTE**” devidamente demonstrados e justificados pela Diretoria Executiva;

12.1.6. pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 004/2017, o anexo I - termo de referência e o anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, de de

Geelson Ferreira da Silva
Presidente
CISNORTE

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Contratada**”, para o prestação de serviços de lavagem geral de veículos, conforme detalhado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte do CISNORTE, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao registrado no anexo II - ata de registro de preços, objeto do Processo Licitatório 006/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de higienização nos veículos diversos, dentre eles ônibus de Transporte de pacientes cedidos aos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, para transporte de pacientes que requer tratamento fora do domicílio, justifica-se a contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo, a prestação de serviços de lavagem geral de veículos objeto do item (.....) ao custo unitário de R\$(.....), conforme detalhado na sua proposta de preço devidamente reformulada pós lances e em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II - ata de registro de preços, e de acordo com o prescrito no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte do CISNORTE, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/14, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.1. da cláusula primeira o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$...... (.....) por conta da prestação de serviço de lavagem geral de veículos (.....pequeno ou médio ou pesado.....), conforme detalhado no itens (.....detalhar.....), estimando um valor global de R\$......(.....) para a prestação dos serviços durante o período de vigência da ata de registro de preços.

2.2. Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da prestação de serviços de todos os quantitativos nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1. e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente prestados, em conformidade com as ordens de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Será emitida nota fiscal no final de cada mês onde será detalhado os quantitativos de cada tipo de veículo com o respectivo custo total anexando à mesma as respectivas ordens de serviços e/ou requisições.

3.2. O pagamento das despesas por conta da prestação dos serviços de lavagem geral de veículo será efetuado pela tesouraria do CISNORTE através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia .../.../2018.

4.2. Em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

030110.122.0001.2001 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 3339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

030110.122.0001.2001 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

030310.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

030310.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

030510.304.0005.2005 - MANUT. SERV. COLETA RESÍDUOS SÓLIDO - 3339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

030510.304.0005.2005 - MANUT. SERV. COLETA RESÍDUOS SÓLIDO - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Contratante

6.1.1. Constituir funcionário/servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.2. Constituir funcionário/servidor na qualidade de responsável pelo controle na emissão de ordens de serviços e/ou de requisições para procedimentos de lavagens dos veículos que compõe a frota do CISNORTE.

6.1.3. Notificar extrajudicialmente à contratada (pessoa física ou jurídica) na ocorrência de descumprimento de cláusulas avençadas no futuro contrato administrativo.

6.1.4. Providenciar o pagamento no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.5 Fazer check list do veículo no ato da entrega nas instalações da futura contratada (pessoa física ou jurídica) e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o CISNORTE de eventuais prejuízos.



6.2. Da Contratada

6.2.1. Prestar os serviços de lavagem geral de veículos a débito do CISNORTE somente mediante recebimento da ordem de serviço e/ou de requisição devidamente assinada por funcionário/servidor credenciado.

6.2.2. Realizar os procedimentos de lavagem geral da frota de veículos com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra do veículo nas rampas, realizando por sua conta e risco eventuais reparos em veículos que vier a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

6.2.3. Colher assinatura da ordem de serviço e/ou requisição no ato da entrega do veículo.

6.2.4. Não utilizar o veículo do CISNORTE para tratar de assuntos particulares, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento, por parte do Contratado das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação, propensa a gerar prejuízo ao CISNORTE;

7.1.3. Na ocorrência de reincidência a multa elevar-se-á para 20% (vinte por cento), sujeitando a rescisão contratual e aplicações de demais cominações legais, dentre elas o impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG por até 02 (dois) anos;

7.1.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o Contratado e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do **Contratante**, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa;

7.1.5. As respectivas sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas;

7.1.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

9.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratado** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Na presente contratação aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº. 8.666/93;

12.1.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas,de de

Geelson Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE
CONTRATANTE

Empresa/Nome>>>>
CNPJ/CPF nº>>>>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (...qualificar...), e em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com ao CISNORTE Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>>>>>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do CISNORTE no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”.

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(...qualificar...), através do seu signatário/representante legal.....(...qualificar...), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG
At. Pregoeiro Oficial do CISNORTE
BRASÍLIA DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

A empresa..... (...qualificar...), credencia o Sr..... (...qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”.

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)



AVISO DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede na Cidade de Brasília de Minas, à Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº. 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **006/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de prestação de serviços de mão de obra, incluso produtos de higienização e de limpeza para lavagem geral da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 06/04/2017 até às 08:30 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 06/04/2017 - 08:30 horas**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@cisnorte.com.br ou diretamente na sede do CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, no horário das 07:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs - Departamento de Licitações.

Brasília de Minas/MG, 22 de março de 2017

Anésio Botelho Neto
Pregoeiro Oficial do CISNORTE
Portaria nº 007, de 02.03.2017